

## **RESOLUÇÃO Nº 004, de 27 de julho de 2018.**

Regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social de São José das Palmeiras.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião** realizada em 27 de Julho de 2018 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 604\2017, e:

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS que atribui competência aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

**CONSIDERANDO** que os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de intempéries e calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº7 de 10 de setembro de 2009, que pactuou a implantação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 604 de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São José das Palmeiras – SUAS e dá outras Providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR de 08 de abril de 2011.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social de São José das Palmeiras.

**Art. 2º** - Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**§ 1º** - A provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade enfrentada pelas famílias.

**§ 2º** - A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

**§ 3º** - Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior ao número de benefícios concedidos mensalmente, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente Resolução.

**Art. 3º** - Os Benefícios Eventuais destinam-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros ou situação de vulnerabilidade social temporária.

**Art.4º** - Os Benefícios Eventuais devem atender no âmbito do SUAS aos seguintes princípios:

- I** – Gratuidade, transparência e afirmação do Benefício Eventual como direito socioassistencial.
- II** - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartida.
- III** - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias que expõe os beneficiários.
- IV** - Garantia de qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.
- V**- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais.
- VI** - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.
- VII** - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- VIII** - Espaço para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos.

**Art. 5º** - Os Benefícios Eventuais são complementares às ações de atendimento e/ou acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS, conforme a especificidade do Benefício Eventual.

**Art. 6º** - Os Benefícios Eventuais que integram esta Resolução caracterizam-se pelas seguintes modalidades:

- I - Auxílio Documentação Civil.
- II - Auxílio Natalidade.
- III - Auxílio Alimentação.
- IV - Auxílio Passagem.
- V - Auxílio Funeral.
- VI – Auxílio Cobertura de Emergência.
- VII – Auxílio Assistência Judiciária.
- VIII – Auxílio Cobertor.

**Parágrafo Único** - Os Benefícios Eventuais de Auxílio Documentação Civil, Auxílio Natalidade, Auxílio Alimentação, Auxílio Passagem e Auxílio Funeral serão operacionalizados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 7º** - O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Documentação Civil**, destina-se à família com renda *percapita* de até ½ salário mínimo nacional e consiste em pagamento de taxas para emissão de segundas vias de certidão de Registro Civil.

§ 1º - A taxa de emissão de certidão somente será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

§ 2º - O Benefício Eventual **Auxílio Documentação Civil** será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS.

**Art. 8º** - O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Natalidade**, destina-se a família com renda *per capita* de até ½ salário mínimo nacional, constitui-se em uma prestação não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Nos casos de crianças recém-nascidas que ainda não tenham sido beneficiadas é imprescindível à apresentação da certidão de nascimento.

§ 3º - O Benefício Eventual **Auxílio Natalidade** será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS.

**Art. 9º** - O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Alimentação** constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando à redução da vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefício na modalidade cesta básica.

§ 1º - O Benefício Eventual **Auxílio Alimentação** destina-se a família com renda *per capitade* pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 2º - Utiliza-se como base a renda *per capita* de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

§ 3º - O Benefício Eventual **Auxílio Alimentação** será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS.

**Art. 10º** - O Benefício Eventual **Auxílio Passagem** destina-se a pessoas com renda *per capitate* até ½ de salário mínimo nacional em situação de violação de direitos e/ou situação de risco pessoal em atendimento e/ou acompanhamento pela rede socioassistencial, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**Parágrafo Único** - O Benefício Eventual **Auxílio Passagem**, será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS.

**Art. 11º** - O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Passagem** destina-se a pessoas em trânsito e municípios quando caracterizado situação de urgência, conforme os critérios:

**I-** O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais.

**II-** A concessão de passagem em quaisquer circunstâncias será liberada apenas uma única vez, salvo em situações avaliadas pelo profissional.

§ 1º - O técnico de nível superior estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de verificar se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada.

§ 2º - Considera-se pessoa em trânsito aquela que está em passagem pelo município e/ou não possua condições financeiras de retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

§ 3º - Consideram-se municípios em situação de urgência o beneficiário em situação de risco pessoal e risco social, conforme avaliação técnica.

**Art. 12º** - O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Funeral** visa reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família, podendo ser prestado na forma de pecúnia, através da concessão de benefício por meio de subsídio financeiro.

**Art. 13º** - O Benefício Eventual **Auxílio Cobertura de Emergência** destina-se ao atendimento de vítimas de calamidade pública decorrente de eventos da natureza ou situação de emergência.

**Art. 14º** - O Benefício Eventual **Auxílio Assistência Judiciária** constitui-se em atendimento jurídico as pessoas carentes do Município.

**Parágrafo Único** - O Benefício Eventual **Auxílio Assistência Judiciária** será operacionalizado por técnico de nível superior que prestara atendimento no CRAS.

**Art. 15º** - O Benefício Eventual **Auxílio Cobertor** visa proporcionar melhores condições de vida às pessoas mais necessitadas.

**Parágrafo Único** - O Benefício Eventual **Auxílio Cobertor**, será operacionalizado por equipe técnica de nível superior do CRAS.

**Art. 16º** - Para acessar os Benefícios Eventuais as famílias e/ou indivíduos deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**I** - Nos casos em que a família não possua Cadastro Único a equipe técnica do CRAS deverá realizar as providências para sua inclusão.

**II** - Nos casos em que a família esteja com o Cadastro Único desatualizado a equipe técnica do CRAS deverá realizar as providências para sua atualização.

**Art. 17º** - Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais:

**I** - família monoparental em situação de desemprego ou menor renda *per capita*;

**II** - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda *per capita*;

**III** - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos, como também doentes impossibilitados de trabalhar, mediante apresentação de atestado médico, durante o período em que houver necessidade de tratamento;

**IV** - família com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão e menor renda *per capita*;

**V** - famílias que se encontram em situação de violação de direitos e que se enquadram nos critérios de renda estabelecidos nesta Resolução e/ou conforme avaliação técnica;

**VI** – Famílias afetadas por situação de calamidade pública e situações de emergência.

**Art. 18º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

**II** – Fiscalizar a execução dos benefícios em âmbito municipal;

**III** - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

**IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

**Art. 19º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

São José das Palmeiras, 27 de julho de 2018.

**DIONE MARIA POERCH AMARAL**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**